

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 027

02/04/2019

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2019
- ADICIONAL DE SOBREVISO



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/19	0,00000000	0,00	00
MAR/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/19	0,00000000	1,47	0,33/dia (***)
DEZ/18	0,00000000	1,96	20
NOV/18	0,00000000	2,50	20
OUT/18	0,00000000	2,99	20
SET/18	0,00000000	3,48	20
AGO/18	0,00000000	4,02	20
JUL/18	0,00000000	4,49	20
JUN/18	0,00000000	5,06	20
MAI/18	0,00000000	5,60	20
ABR/18	0,00000000	6,12	20
MAR/18	0,00000000	6,64	20
FEV/18	0,00000000	7,16	20
JAN/18	0,00000000	7,69	20
DEZ/17	0,00000000	8,16	20
NOV/17	0,00000000	8,74	20

OUT/17	0,00000000	9,28	20
SET/17	0,00000000	9,85	20
AGO/17	0,00000000	10,49	20
JUL/17	0,00000000	11,13	20
JUN/17	0,00000000	11,93	20
MAI/17	0,00000000	12,73	20
ABR/17	0,00000000	13,54	20
MAR/17	0,00000000	14,47	20
FEV/17	0,00000000	15,26	20
JAN/17	0,00000000	16,31	20
DEZ/16	0,00000000	17,18	20
NOV/16	0,00000000	18,27	20
OUT/16	0,00000000	19,39	20
SET/16	0,00000000	20,43	20
AGO/16	0,00000000	21,48	20
JUL/16	0,00000000	22,59	20
JUN/16	0,00000000	23,81	20
MAI/16	0,00000000	24,92	20
ABR/16	0,00000000	26,08	20
MAR/16	0,00000000	27,19	20
FEV/16	0,00000000	28,25	20
JAN/16	0,00000000	29,41	20
DEZ/15	0,00000000	30,41	20
NOV/15	0,00000000	31,47	20
OUT/15	0,00000000	32,63	20
SET/15	0,00000000	33,69	20
AGO/15	0,00000000	34,80	20
JUL/15	0,00000000	35,91	20
JUN/15	0,00000000	37,02	20
MAI/15	0,00000000	38,20	20
ABR/15	0,00000000	39,27	20
MAR/15	0,00000000	40,26	20
FEV/15	0,00000000	41,21	20
JAN/15	0,00000000	42,25	20
DEZ/14	0,00000000	43,07	20
NOV/14	0,00000000	44,01	20
OUT/14	0,00000000	44,97	20
SET/14	0,00000000	45,81	20
AGO/14	0,00000000	46,76	20
JUL/14	0,00000000	47,67	20
JUN/14	0,00000000	48,54	20
MAI/14	0,00000000	49,49	20
ABR/14	0,00000000	50,31	20
MAR/14	0,00000000	51,18	20
FEV/14	0,00000000	52,00	20
JAN/14	0,00000000	52,77	20
DEZ/13	0,00000000	53,56	20
NOV/13	0,00000000	54,41	20
OUT/13	0,00000000	55,20	20
SET/13	0,00000000	55,92	20
AGO/13	0,00000000	56,73	20
JUL/13	0,00000000	57,44	20
JUN/13	0,00000000	58,15	20
MAI/13	0,00000000	58,87	20
ABR/13	0,00000000	59,48	20
MAR/13	0,00000000	60,08	20
FEV/13	0,00000000	60,69	20
JAN/13	0,00000000	61,24	20
DEZ/12	0,00000000	61,73	20
NOV/12	0,00000000	62,33	20
OUT/12	0,00000000	62,88	20
SET/12	0,00000000	63,43	20
AGO/12	0,00000000	64,04	20
JUL/12	0,00000000	64,58	20
JUN/12	0,00000000	65,27	20
MAI/12	0,00000000	65,95	20
ABR/12	0,00000000	66,59	20
MAR/12	0,00000000	67,33	20
FEV/12	0,00000000	68,04	20

JAN/12	0,00000000	68,86	20
DEZ/11	0,00000000	69,61	20
NOV/11	0,00000000	70,50	20
OUT/11	0,00000000	71,41	20
SET/11	0,00000000	72,27	20
AGO/11	0,00000000	73,15	20
JUL/11	0,00000000	74,09	20
JUN/11	0,00000000	75,16	20
MAI/11	0,00000000	76,13	20
ABR/11	0,00000000	77,09	20
MAR/11	0,00000000	78,08	20
FEV/11	0,00000000	78,92	20
JAN/11	0,00000000	79,84	20
DEZ/10	0,00000000	80,68	20
NOV/10	0,00000000	81,54	20
OUT/10	0,00000000	82,47	20
SET/10	0,00000000	83,28	20
AGO/10	0,00000000	84,09	20
JUL/10	0,00000000	84,94	20
JUN/10	0,00000000	85,83	20
MAI/10	0,00000000	86,69	20
ABR/10	0,00000000	87,48	20
MAR/10	0,00000000	88,23	20
FEV/10	0,00000000	88,90	20
JAN/10	0,00000000	89,66	20
DEZ/09	0,00000000	90,25	20
NOV/09	0,00000000	90,91	20
OUT/09	0,00000000	91,64	20
SET/09	0,00000000	92,30	20
AGO/09	0,00000000	92,99	20
JUL/09	0,00000000	93,68	20
JUN/09	0,00000000	94,37	20
MAI/09	0,00000000	95,16	20
ABR/09	0,00000000	95,92	20
MAR/09	0,00000000	96,69	20
FEV/09	0,00000000	97,53	20
JAN/09	0,00000000	98,50	20
DEZ/08	0,00000000	99,36	20
NOV/08	0,00000000	101,41	10
OUT/08	0,00000000	102,53	10
SET/08	0,00000000	103,55	10
AGO/08	0,00000000	104,73	10
JUL/08	0,00000000	105,83	10
JUN/08	0,00000000	106,85	10
MAI/08	0,00000000	107,92	10
ABR/08	0,00000000	108,88	10
MAR/08	0,00000000	109,76	10
FEV/08	0,00000000	110,66	10
JAN/08	0,00000000	111,50	10
DEZ/07	0,00000000	112,30	10
NOV/07	0,00000000	113,23	10
OUT/07	0,00000000	114,07	10
SET/07	0,00000000	114,91	10
AGO/07	0,00000000	115,84	10
JUL/07	0,00000000	116,84	10
JUN/07	0,00000000	117,84	10
MAI/07	0,00000000	118,84	10
ABR/07	0,00000000	119,84	10
MAR/07	0,00000000	120,87	10
FEV/07	0,00000000	121,87	10
JAN/07	0,00000000	122,92	10
DEZ/06	0,00000000	123,92	10
NOV/06	0,00000000	125,00	10
OUT/06	0,00000000	126,00	10
SET/06	0,00000000	127,02	10
AGO/06	0,00000000	128,11	10
JUL/06	0,00000000	129,17	10
JUN/06	0,00000000	130,43	10
MAI/06	0,00000000	131,60	10

ABR/06	0,00000000	132,78	10
MAR/06	0,00000000	134,06	10
FEV/06	0,00000000	135,14	10
JAN/06	0,00000000	136,56	10
DEZ/05	0,00000000	137,71	10
NOV/05	0,00000000	139,14	10
OUT/05	0,00000000	140,61	10
SET/05	0,00000000	141,99	10
AGO/05	0,00000000	143,40	10
JUL/05	0,00000000	144,90	10
JUN/05	0,00000000	146,56	10
MAI/05	0,00000000	148,07	10
ABR/05	0,00000000	149,66	10
MAR/05	0,00000000	151,16	10
FEV/05	0,00000000	152,57	10
JAN/05	0,00000000	154,10	10
DEZ/04	0,00000000	155,32	10
NOV/04	0,00000000	156,70	10
OUT/04	0,00000000	158,18	10
SET/04	0,00000000	159,43	10
AGO/04	0,00000000	160,64	10
JUL/04	0,00000000	161,89	10
JUN/04	0,00000000	163,18	10
MAI/04	0,00000000	164,47	10
ABR/04	0,00000000	165,70	10
MAR/04	0,00000000	166,93	10
FEV/04	0,00000000	168,11	10
JAN/04	0,00000000	169,49	10
DEZ/03	0,00000000	170,57	10
NOV/03	0,00000000	171,84	10
OUT/03	0,00000000	173,21	10
SET/03	0,00000000	174,55	10
AGO/03	0,00000000	176,19	10
JUL/03	0,00000000	177,87	10
JUN/03	0,00000000	179,64	10
MAI/03	0,00000000	181,72	10
ABR/03	0,00000000	183,58	10
MAR/03	0,00000000	185,55	10
FEV/03	0,00000000	187,42	10
JAN/03	0,00000000	189,20	10
DEZ/02	0,00000000	191,03	10
NOV/02	0,00000000	193,00	10
OUT/02	0,00000000	194,74	10
SET/02	0,00000000	196,28	10
AGO/02	0,00000000	197,93	10
JUL/02	0,00000000	199,31	10
JUN/02	0,00000000	200,75	10
MAI/02	0,00000000	202,29	10
ABR/02	0,00000000	203,62	10
MAR/02	0,00000000	205,03	10
FEV/02	0,00000000	206,51	10
JAN/02	0,00000000	207,88	10
DEZ/01	0,00000000	209,13	10
NOV/01	0,00000000	210,66	10
OUT/01	0,00000000	212,05	10
SET/01	0,00000000	213,44	10
AGO/01	0,00000000	214,97	10
JUL/01	0,00000000	216,29	10
JUN/01	0,00000000	217,89	10
MAI/01	0,00000000	219,39	10
ABR/01	0,00000000	220,66	10
MAR/01	0,00000000	222,00	10
FEV/01	0,00000000	223,19	10
JAN/01	0,00000000	224,45	10
DEZ/00	0,00000000	225,47	10
NOV/00	0,00000000	226,74	10
OUT/00	0,00000000	227,94	10
SET/00	0,00000000	229,16	10
AGO/00	0,00000000	230,45	10

JUL/00	0,00000000	231,67	10
JUN/00	0,00000000	233,08	10
MAI/00	0,00000000	234,39	10
ABR/00	0,00000000	235,78	10
MAR/00	0,00000000	237,27	10
FEV/00	0,00000000	238,57	10
JAN/00	0,00000000	240,02	10
DEZ/99	0,00000000	241,47	10
NOV/99	0,00000000	242,93	10
OUT/99	0,00000000	244,53	10
SET/99	0,00000000	245,92	10
AGO/99	0,00000000	247,30	10
JUL/99	0,00000000	248,79	10
JUN/99	0,00000000	250,36	10
MAI/99	0,00000000	252,02	10
ABR/99	0,00000000	253,69	10
MAR/99	0,00000000	255,71	10
FEV/99	0,00000000	258,06	10
JAN/99	0,00000000	261,39	10
DEZ/98	0,00000000	263,77	10
NOV/98	0,00000000	265,95	10
OUT/98	0,00000000	268,35	10
SET/98	0,00000000	270,98	10
AGO/98	0,00000000	273,92	10
JUL/98	0,00000000	276,41	10
JUN/98	0,00000000	277,89	10
MAI/98	0,00000000	279,59	10
ABR/98	0,00000000	281,19	10
MAR/98	0,00000000	282,82	10
FEV/98	0,00000000	284,53	10
JAN/98	0,00000000	286,73	10
DEZ/97	0,00000000	288,86	10
NOV/97	0,00000000	291,53	10
OUT/97	0,00000000	294,50	10
SET/97	0,00000000	297,54	10
AGO/97	0,00000000	299,21	10
JUL/97	0,00000000	300,80	10
JUN/97	0,00000000	302,39	10
MAI/97	0,00000000	303,99	10
ABR/97	0,00000000	305,60	10
MAR/97	0,00000000	307,18	10
FEV/97	0,00000000	308,84	10
JAN/97	0,00000000	310,48	10
DEZ/96	0,00000000	312,15	10
NOV/96	0,00000000	313,88	10
OUT/96	0,00000000	315,68	10
SET/96	0,00000000	317,48	10
AGO/96	0,00000000	319,34	10
JUL/96	0,00000000	321,24	10
JUN/96	0,00000000	323,21	10
MAI/96	0,00000000	325,14	10
ABR/96	0,00000000	327,12	10
MAR/96	0,00000000	329,13	10
FEV/96	0,00000000	331,20	10
JAN/96	0,00000000	333,42	10
DEZ/95	0,00000000	335,77	10
NOV/95	0,00000000	338,35	10
OUT/95	0,00000000	341,13	10
SET/95	0,00000000	344,01	10
AGO/95	0,00000000	347,10	10
JUL/95	0,00000000	350,42	10
JUN/95	0,00000000	354,26	10
MAI/95	0,00000000	358,28	10
ABR/95	0,00000000	362,32	10
MAR/95	0,00000000	366,57	10
FEV/95	0,00000000	370,83	10
JAN/95	0,00000000	373,43	10
DEZ/94	1,47775972	336,88	10
NOV/94	1,51103052	337,88	10

OUT/94	1,55569384	338,88	10
SET/94	1,58528852	339,88	10
AGO/94	1,61108426	340,88	10
JUL/94	1,69176112	341,88	10
JUN/94	0,00064727	342,88	10
MAI/94	0,00093628	343,88	10
ABR/94	0,00135020	344,88	10
MAR/94	0,00190716	345,88	10
FEV/94	0,00273928	346,88	10
JAN/94	0,00382673	347,88	10
DEZ/93	0,00532566	348,88	10
NOV/93	0,00727961	349,88	10
OUT/93	0,00974754	350,88	10
SET/93	0,01317523	351,88	10
AGO/93	0,01770538	352,88	10
JUL/93	0,00002337	353,88	10
JUN/93	0,00003053	354,88	10
MAI/93	0,00003980	355,88	10
ABR/93	0,00005126	356,88	10
MAR/93	0,00006528	357,88	10
FEV/93	0,00008223	358,88	10
JAN/93	0,00010420	359,88	10
DEZ/92	0,00013491	360,88	10
NOV/92	0,00016660	361,88	10
OUT/92	0,00020608	362,88	10
SET/92	0,00025859	363,88	10
AGO/92	0,00031892	364,88	10
JUL/92	0,00039271	365,88	10
JUN/92	0,00047522	366,88	10
MAI/92	0,00058581	367,88	10
ABR/92	0,00072318	368,88	10
MAR/92	0,00086658	369,88	10
FEV/92	0,00105748	370,88	10
JAN/92	0,00133349	371,88	10
DEZ/91	0,00167487	372,88	10
NOV/91	0,00167487	394,07	40
OUT/91	0,00167487	433,02	40
SET/91	0,00167487	468,23	40
AGO/91	0,00167487	499,60	40
JUL/91	0,00167487	527,96	10
JUN/91	0,00167487	554,88	10
MAI/91	0,00167487	582,30	10
ABR/91	0,00167487	610,72	10
MAR/91	0,00167487	640,24	10
FEV/91	0,00167487	670,27	10
JAN/91	0,00167487	702,44	10
DEZ/90	0,00201337	708,40	10
NOV/90	0,00240361	709,40	10
OUT/90	0,00280374	710,40	10
SET/90	0,00318812	711,40	10
AGO/90	0,00359780	712,40	10
JUL/90	0,00397833	713,40	10
JUN/90	0,00440760	714,40	10
MAI/90	0,00483117	715,40	10
ABR/90	0,00509111	716,40	10
MAR/90	0,00509111	717,40	10
FEV/90	0,00635213	718,40	10
JAN/90	0,01084363	719,40	10
DEZ/89	0,01797005	720,40	10
NOV/89	0,02726627	721,40	10
OUT/89	0,03951094	722,40	10
SET/89	0,05466369	723,40	10
AGO/89	0,07877165	724,40	50
JUL/89	0,10187871	725,40	50
JUN/89	0,13118799	726,40	50
MAI/89	0,16376126	727,40	50
ABR/89	0,18004271	728,40	50
MAR/89	0,19318896	729,40	50
FEV/89	0,20498241	730,40	50

JAN/89	0,21232724	731,40	50
DEZ/88	0,00021233	732,40	50
NOV/88	0,00021233	733,40	50
OUT/88	0,00027359	734,40	50
SET/88	0,00034723	735,40	50
AGO/88	0,00044182	736,40	50
JUL/88	0,00054787	737,40	50
JUN/88	0,00066103	738,40	50
MAI/88	0,00081990	739,40	50
ABR/88	0,00098002	740,40	50
MAR/88	0,00115424	741,40	50
FEV/88	0,00137677	742,40	50
JAN/88	0,00159719	743,40	50
DEZ/87	0,00188403	744,40	50
NOV/87	0,00219509	745,40	50
OUT/87	0,00250546	746,40	50
SET/87	0,00282715	747,40	50
AGO/87	0,00308669	748,40	50
JUL/87	0,00326203	749,40	50
JUN/87	0,00346950	750,40	50
MAI/87	0,00357530	751,40	50
ABR/87	0,00421959	752,40	50
MAR/87	0,00520873	753,40	50
FEV/87	0,00630045	754,40	50
JAN/87	0,00721490	755,40	50
DEZ/86	0,00863059	756,40	50
NOV/86	0,01008153	757,40	50
OUT/86	0,01081460	758,40	50
SET/86	0,01117046	759,40	50
AGO/86	0,01138196	760,40	50
JUL/86	0,01157811	761,40	50
JUN/86	0,01177263	762,40	50
MAI/86	0,01191284	763,40	50
ABR/86	0,01206421	764,40	50
MAR/86	0,01223316	765,40	50
FEV/86	0,00001233	766,40	50

SELIC 03/2019 = 0,47%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

<b>TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47



60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 711,40%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 711,40% = R\$ 9.653,63

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.653,63 + 135,70 = R\$ 11.146,32.**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 344,88%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 344,88% = R\$ 26.240,40

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 26.240,40 + 760,86 = R\$ 34.609,82.**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 340,88%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 340,88% = R\$ 5.259,51

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.259,51 + 154,29 = R\$ 6.956,72.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abr/19	-	0,00	0,33/dia*
mar/19	-	1,00	0,33/dia*
fev/19	-	1,47	0,33/dia*
jan/19	-	1,96	0,33/dia*
dez/18	-	2,50	20
nov/18	-	2,99	20
out/18	-	3,48	20
set/18	-	4,02	20
ago/18	-	4,49	20
jul/18	-	5,06	20
jun/18	-	5,60	20
mai/18	-	6,12	20
abr/18	-	6,64	20
mar/18	-	7,16	20
fev/18	-	7,69	20
jan/18	-	8,16	20
dez/17	-	8,74	20
nov/17	-	9,28	20
out/17	-	9,85	20
set/17	-	10,49	20
ago/17	-	11,13	20
julho/17	-	11,93	20
junho/17	-	12,73	20
maio/17	-	13,54	20
abril/17	-	14,47	20
março/17	-	15,26	20
fevereiro/17	-	16,31	20
janeiro/17	-	17,18	20
dezembro/16	-	18,27	20
novembro/16	-	19,39	20
outubro/16	-	20,43	20
setembro/16	-	21,48	20
agosto/16	-	22,59	20
julho/16	-	23,81	20
junho/16	-	24,92	20
maio/16	-	26,08	20
abril/16	-	27,19	20
março/16	-	28,25	20
fevereiro/16	-	29,41	20
janeiro/16	-	30,41	20
dezembro/15	-	31,47	20
novembro/15	-	32,63	20
outubro/15	-	33,69	20
setembro/15	-	34,80	20
agosto/15	-	35,91	20
julho/15	-	37,02	20
junho/15	-	38,20	20
maio/15	-	39,27	20
abril/15	-	40,26	20

março/15	-	41,21	20
fevereiro/15	-	42,25	20
janeiro/15	-	43,07	20
dezembro/14	-	44,01	20
novembro/14	-	44,97	20
outubro/14	-	45,81	20
setembro/14	-	46,76	20
agosto/14	-	47,67	20
julho/14	-	48,54	20
junho/14	-	49,49	20
maio/14	-	50,31	20
abril/14	-	51,18	20
março/14	-	52,00	20
fevereiro/14	-	52,77	20
janeiro/14	-	53,56	20
dezembro/13	-	54,41	20
novembro/13	-	55,20	20
outubro/13	-	55,92	20
setembro/13	-	56,73	20
agosto/13	-	57,44	20
julho/13	-	58,15	20
junho/13	-	58,87	20
maio/13	-	59,48	20
abril/13	-	60,08	20
março/13	-	60,69	20
fevereiro/13	-	61,24	20
janeiro/13	-	61,73	20
dezembro/12	-	62,33	20
novembro/12	-	62,88	20
outubro/12	-	63,43	20
setembro/12	-	64,04	20
agosto/12	-	64,58	20
julho/12	-	65,27	20
junho/12	-	65,95	20
maio/12	-	66,59	20
abril/12	-	67,33	20
março/12	-	68,04	20
fevereiro/12	-	68,86	20
janeiro/12	-	69,61	20
dezembro/11	-	70,50	20
novembro/11	-	71,41	20
outubro/11	-	72,27	20
setembro/11	-	73,15	20
agosto/11	-	74,09	20
julho/11	-	75,16	20
junho/11	-	76,13	20
maio/11	-	77,09	20
abril/11	-	78,08	20
março/11	-	78,92	20
fevereiro/11	-	79,84	20
janeiro/11	-	80,68	20
dezembro/10	-	81,54	20
novembro/10	-	82,47	20
outubro/10	-	83,28	20
setembro/10	-	84,09	20
agosto/10	-	84,94	20
julho/10	-	85,83	20
junho/10	-	86,69	20
maio/10	-	87,48	20
abril/10	-	88,23	20
março/10	-	88,90	20
fevereiro/10	-	89,66	20
janeiro/10	-	90,25	20
dezembro/09	-	90,91	20
novembro/09	-	91,64	20
outubro/09	-	92,30	20
setembro/09	-	92,99	20
agosto/09	-	93,68	20
julho/09	-	94,37	20

junho/09	-	95,16	20
maio/09	-	95,92	20
abril/09	-	96,69	20
março/09	-	97,53	20
fevereiro/09	-	98,50	20
janeiro/09	-	99,36	20
dezembro/08	-	100,41	20
novembro/08	-	101,53	20
outubro/08	-	102,55	20
setembro/08	-	103,73	20
agosto/08	-	104,83	20
julho/08	-	105,85	20
junho/08	-	106,92	20
maio/08	-	107,88	20
abril/08	-	108,76	20
março/08	-	109,66	20
fevereiro/08	-	110,50	20
janeiro/08	-	111,30	20
dezembro/07	-	112,23	20
novembro/07	-	113,07	20
outubro/07	-	113,91	20
setembro/07	-	114,84	20
agosto/07	-	115,64	20
julho/07	-	116,63	20
junho/07	-	117,60	20
maio/07	-	118,51	20
abril/07	-	119,54	20
março/07	-	120,48	20
fevereiro/07	-	121,53	20
janeiro/07	-	122,40	20
dezembro/06	-	123,48	20
novembro/06	-	124,47	20
outubro/06	-	125,49	20
setembro/06	-	126,58	20
agosto/06	-	127,64	20
julho/06	-	128,90	20
junho/06	-	130,07	20
maio/06	-	131,25	20
abril/06	-	132,53	20
março/06	-	133,61	20
fevereiro/06	-	135,03	20
janeiro/06	-	136,18	20
dezembro/05	-	137,61	20
novembro/05	-	139,08	20
outubro/05	-	140,46	20
setembro/05	-	141,87	20
agosto/05	-	143,37	20
julho/05	-	145,03	20
junho/05	-	146,54	20
maio/05	-	148,13	20
abril/05	-	149,63	20
março/05	-	151,04	20
fevereiro/05	-	152,57	20
janeiro/05	-	153,79	20
dezembro/04	-	155,17	20
novembro/04	-	156,65	20
outubro/04	-	157,90	20
setembro/04	-	159,11	20
agosto/04	-	160,36	20
julho/04	-	161,65	20
junho/04	-	162,94	20
maio/04	-	164,17	20
abril/04	-	165,40	20
março/04	-	166,58	20
fevereiro/04	-	167,96	20
janeiro/04	-	169,04	20
dezembro/03	-	170,31	20
novembro/03	-	171,68	20
outubro/03	-	173,02	20

setembro/03	-	174,66	20
agosto/03	-	176,34	20
julho/03	-	178,11	20
junho/03	-	180,19	20
maio/03	-	182,05	20
abril/03	-	184,02	20
março/03	-	185,89	20
fevereiro/03	-	187,67	20
janeiro/03	-	189,50	20
dezembro/02	-	191,47	20
novembro/02	-	193,21	20
outubro/02	-	194,75	20
setembro/02	-	196,40	20
agosto/02	-	197,78	20
julho/02	-	199,22	20
junho/02	-	200,76	20
maio/02	-	202,09	20
abril/02	-	203,50	20
março/02	-	204,98	20
fevereiro/02	-	206,35	20
janeiro/02	-	207,60	20
dezembro/01	-	209,13	20
novembro/01	-	210,52	20
outubro/01	-	211,91	20
setembro/01	-	213,44	20
agosto/01	-	214,76	20
julho/01	-	216,36	20
junho/01	-	217,86	20
maio/01	-	219,13	20
abril/01	-	220,47	20
março/01	-	221,66	20
fevereiro/01	-	222,92	20
janeiro/01	-	223,94	20
dezembro/00	-	225,21	20
novembro/00	-	226,41	20
outubro/00	-	227,63	20
setembro/00	-	228,92	20
agosto/00	-	230,14	20
julho/00	-	231,55	20
junho/00	-	232,86	20
maio/00	-	234,25	20
abril/00	-	235,74	20
março/00	-	237,04	20
fevereiro/00	-	238,49	20
janeiro/00	-	239,94	20
dezembro/99	-	241,40	20
novembro/99	-	243,00	20
outubro/99	-	244,39	20
setembro/99	-	245,77	20
agosto/99	-	247,26	20
julho/99	-	248,83	20
junho/99	-	250,49	20
maio/99	-	252,16	20
abril/99	-	254,18	20
março/99	-	256,53	20
fevereiro/99	-	259,86	20
janeiro/99	-	262,24	20
dezembro/98	-	264,42	20
novembro/98	-	266,82	20
outubro/98	-	269,45	20
setembro/98	-	272,39	20
agosto/98	-	274,88	20
julho/98	-	276,36	20
junho/98	-	278,06	20
maio/98	-	279,66	20
abril/98	-	281,29	20
março/98	-	283,00	20
fevereiro/98	-	285,20	20
janeiro/98	-	287,33	20

dezembro/97	-	290,00	20
novembro/97	-	292,97	20
outubro/97	-	296,01	20
setembro/97	-	297,68	20
agosto/97	-	299,27	20
julho/97	-	300,86	20
junho/97	-	302,46	20
maio/97	-	304,07	20
abril/97	-	305,65	20
março/97	-	307,31	20
fevereiro/97	-	308,95	20
janeiro/97	-	310,62	20
dezembro/96	-	312,35	20
novembro/96	-	314,15	20
outubro/96	-	315,95	20
setembro/96	-	317,81	20
agosto/96	-	319,71	20
julho/96	-	321,68	20
junho/96	-	323,61	20
maio/96	-	325,59	20
abril/96	-	327,60	20
março/96	-	329,67	20
fevereiro/96	-	331,89	20
janeiro/96	-	334,24	20
dezembro/95	-	336,82	20
novembro/95	-	339,60	20
outubro/95	-	342,48	20
setembro/95	-	345,57	20
agosto/95	-	348,89	20
julho/95	-	352,73	20
junho/95	-	356,75	20
maio/95	-	360,79	20
abril/95	-	365,04	20
março/95	-	369,30	20
fevereiro/95	-	371,90	20
janeiro/95	-	375,53	20

SELIC 03/2019 = 0,47%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26

23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 05/04/19  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 12/04/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/04/19) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

### Exemplo 2:



IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 345,57%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 345,57% = R\$ 4.837,98

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.837,98 + 280,00 = **R\$ 6.517,98.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## ADICIONAL DE SOBREVISO

Com o avanço da tecnologia em comunicação, cada vez mais as empresas estão destinando o uso de aparelhos de comunicação eletrônica (BIP, celular, e outros similares) aos seus funcionários, principalmente ao pessoal de manutenção, que precisam prestar assistência aos seus clientes 24 horas ao dia. Assim, a jurisprudência trabalhista, manda pagar um suplemento salarial.

A jurisprudência tem divergido quanto a forma de cálculo de pagamento deste suplemento. Se o critério fosse o de remunerar as horas à disposição de chamadas, evidentemente, teriam que pagar o excedente a sua jornada normal de trabalho como horas extras. Tal critério seria muito oneroso a empresa, mesmo porque, nem sempre se utiliza totalmente as horas à disposição.

Por sua vez, o TFR decidiu que as horas efetivamente trabalhadas quando ocorre a chamada, além de serem extraordinárias fazem jus a suplementação salarial de 1/3 sobre o seu salário normal. Tal decisão foi proferida por analogia à situação dos ferroviários, sujeitos ao regime de "sobreaviso" (art. 244 da CLT).

Por outro lado, as 1ª e 2ª Turmas, TRT da 2ª Região, julgaram as referidas questões, de maneira mais favorável à empresa. A 1ª Turma apenas reconheceu ao empregado o direito de receber como extras as horas trabalhadas fora do horário de seu expediente de trabalho. Já a 2ª Turma decidiu pelo pagamento de uma suplementação de 1/3 sobre o salário normal, tal como no regime de "sobreaviso" dos ferroviários.

Concluindo, o uso do aparelho durante a jornada normal de trabalho já é remunerado pelo seu próprio salário. Portanto, inexistente a obrigação do pagamento do respectivo adicional, porque o aparelho torna-se meramente uma ferramenta de trabalho como qualquer outra. É devido quando fica a disposição de chamadas fora do expediente do trabalho. Quando convocado, o tempo despendido paga-se como hora extra.

O adicional de 1/3 tem caráter salarial e tem reflexos em todas as verbas trabalhistas, bem como a sua tributação.

*TST - Súmula nº 229 - Sobreaviso - Eletricitários*

*Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.*

*TST - Súmula nº 428 - SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT*

*I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.*

*II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.*

*"A utilização de telefone celular, fornecido pela empresa, não caracteriza, por si só, o regime de trabalho em "sobreaviso". A aplicação analógica do disposto no art. 244 da CLT exige a permanência do empregado em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para pronto atendimento de atividades inadiáveis da empresa." (TRT-SP 02980258827 RO - Ac. 08ªT. 02990254603 - DOE 15/06/1999 - Rel. RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY)*

*A Resolução nº 4, de 12/07/10, DOU de 14/07/10, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, proibiu o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica, sendo reconhecida pela CNRM, apenas o plantão presencial do Médico Residente sob supervisão de preceptor capacitado. São considerados irregulares, no âmbito do programa de residência médica, outras modalidades de plantão, incluindo os de sobreaviso, a distância, acompanhados ou não por preceptores. A referida irregularidade enseja a restituição dos valores recebidos a título de bolsa no período em que se der o plantão irregular, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.*